

LEI ORDINÁRIA N.º 070/2005

EMENTA: Dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Alfredo Chaves.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde Municipal, criado pela Lei nº 683/91 e suas alterações, passa a ser regida pela presente Lei.

Art. 2º. – Ao **CMS** são conferidas as seguintes alterações:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, e propor novas diretrizes para o sistema municipal de saúde, obedecida às diretrizes do Sistema Único de Saúde (**SUS**);

III – Analisar trimestralmente as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, previamente às Audiências Públicas, em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 8689 de 1993;

IV - Acompanhar o funcionamento dos serviços da rede pública e complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

V - Elaborar, analisar e propor mudanças no Regimento Interno e suas normas de funcionamento, remetendo-o ao Executivo Municipal, o qual determinará sua publicidade;

VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva questão de saúde, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de melhoria de saúde e qualidade de vida;

VIII – Encaminhar ao Prefeito sugestões para as questões relacionadas à saúde no município, bem como a criação de projetos que visem atenção e equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – Formular estratégias na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

X – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada integrantes do SUS no município;

XI – Propor e aprovar critérios propostos para celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Executivo e Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas Prestadoras de Serviço de Saúde;

XII – Desenvolver gestões junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;

XIII – Participar do controle e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XIV – Aprovar e participar do controle e avaliação da política municipal de vigilância sanitária e epidemiológica;

XV – Propor e apoiar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico e educacional na área da saúde, bem como estudos e pesquisas;

XVI – Difundir informações que possibilitem à população do Município de Alfredo Chaves, o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – Aprovar e criar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integradas ao SUS;

XIX – Avaliar as ações de humanização da Secretaria Municipal de Saúde e entidades vinculadas ao SUS e propor estratégias para melhoria no acesso e atendimento do usuário no SUS no município;

XX – Estabelecer ações, serviços de informação, educação, comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e locais das reuniões;

XXI – Avaliar e aprovar previamente projetos de interesse da saúde coletiva a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - O **CMS** convocará a Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A Função Executiva e o Conselho Municipal de Saúde – **CMS**, poderão convocar, extraordinariamente, Conferências de Saúde Específicas.

Art. 4º. - O **CMS** será composto, paritariamente, por 04 (quatro) representantes indicados por entidades governamentais e, 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS que representem os seguimentos sociais organizados.

§ 1º. - As entidades governamentais se farão representar pelos seguintes entes:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes dos profissionais da Área de Saúde;
- III - 01 (um) representante dos prestadores de Serviço de Saúde do SUS;

§ 2º - O representante da Função Executiva será o Secretário Municipal de Saúde ou outro por ele indicado.

§ 3º - Os representantes dos usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de Saúde do SUS deverão ser escolhidos em assembléia geral/reunião legalmente realizada, e designados por Decreto Municipal.

§ 4º - Os membros do **CMS** e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do **CMS** serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º- As atividades dos conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II - Cada conselheiro terá direito a voto único por matéria submetida à apreciação do plenário;

§1º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - A justificativa da ausência às sessões do Conselho deverá ser feita previamente a sua realização por qualquer meio de comunicação, devendo ser oficializada até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, se a justificativa tiver sido feita verbalmente.

§ 3º - A entidade e/ ou órgão representativo será informado das ausências não justificadas dos conselheiros por elas indicadas, mediante correspondência da Secretaria Executiva do CMS.

Art. 6º - O presidente do **CMS** será o Secretário Municipal de Saúde ou outro por ele indicado.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá assumir sua vaga o suplente e, na ausência deste, o Plenário indicará quem continuará presidindo a reunião.

Art. 7º - Ao presidente do CMS compete:

I – Coordenar as reuniões do Conselho, que deverão ser convocadas mensalmente;

II – Indicar o Secretário Executivo do CMS através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Indicar, se necessário, assessores técnicos para auxiliar a Secretaria Executiva do CMS através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;

V - Assinar e encaminhar, para demais providências, as resoluções do CMS;

Art. 8º - O **CMS** contará com a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo e, se necessário, Assessores Técnicos e/ ou Administrativos, serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, referendados pela Plenária do CMS e divulgados em Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações do CMS;

II – Comunicar aos Conselheiros Municipais de Saúde a convocação das reuniões ordinárias e/ ou extraordinárias do CMS;

III – Assinar expediente do CMS;

IV – Manter atualizados os arquivos de leis, resoluções, correspondências e demais documentos encaminhados e/ ou expedidos do CMS;

V – Divulgar aos membros do CMS cronograma das reuniões, local e horários das mesmas;

VI – Participar das reuniões do CMS, registrando-as em livro de atas próprio.

Parágrafo Único: Caberá aos assessores técnicos nomeados, auxiliar o Secretário Executivo.

Art. 10º - As sessões do CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11º - O **CMS**, sempre que necessário, deverá reformular seu regimento interno, ficando essa iniciativa a cargo do Presidente.

Parágrafo Único – Elaborado ou reformulado o Regimento Interno, deverá o Presidente do **CMS** remetê-lo ao Prefeito Municipal, o qual procederá à sua publicidade.

Art. 12º - Os atos do **CMS** deverão ser homologados, quando necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13º - As deliberações do CMS serão formalizadas através de Resoluções numeradas de forma seqüencial, publicadas no mural da Secretaria Municipal de

Saúde ou imprensa oficial do Município pelo Secretário Municipal de Saúde à disposição de qualquer munícipe.

Art. 14º - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **CMS**, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - A Função Executiva Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **CMS** cumprir as suas atribuições, estas, sempre mediante manifestações expressas do presidente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Ficam revogadas as Leis nº 683, de 18 de junho de 1991, 771, de 28 de outubro de 1997, 023, de 30 de agosto de 2001, e 055 de 15 de dezembro de 2003.

Alfredo Chaves, 05 de abril de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL